DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

www.agudos.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/agudos

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Aviso de Licitação 2
Comunicados 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Agudos, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Agudos poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.agudos.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse imprensaoficialmunicipal.com.br/agudos
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Agudos
CNPJ 46.137.444/0001-74,
Praça Tiradentes, 650, Centro
Telefone: (14) 3262-8500
Site: www.agudos.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/agudos

Câmara Municipal de Agudos
CNPJ 57.272.783/0001-80
Av. Joaquim Ferreira Souto, 242, Centro
Telefone: (14) 3262-8600
Site: www.camaraagudos.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Agudos garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.agudos.sp.gov.br

Compilado e também disponível em Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/agudos

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

MUNICÍPIO DE AGUDOS
AVISO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL
PREGÃO (PRESENCIAL) N° 011/2022
EDITAL Nº 023/2022
PROCESSO N° 024/2022
TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO

OBJETO: (SRP) Sistema de Registro de Preços para a Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada para o fornecimento de 70 (unidades) de Cadeiras de Escritório, por um período de 12 (doze) meses, para atender a demanda das diversas secretarias do Município de Agudos/SP., conforme Anexo I - Termo de Referência.

DATA DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO: 15/03/2022.
HORÁRIO DE INÍCIO DA SESSÃO: 09h00.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO: **DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**, localizado na Rua Sete de Setembro, nº 580 – Centro – CEP 17.120-009 – Agudos – SP**.**

ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES: **DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**, localizado na Avenida Celidonio Neto nº 698 – Centro – CEP 17.120-023 – Agudos – SP – Telefone (0XX14) 3262-0606 – 3262-0607 – 3262-0608 – E-mail: licitacao@agudos.sp.gov.br.

AGUDOS, QUARTA-FEIRA, 02 DE MARÇO DE 2022.
FERNANDO OCTAVIANI
PREFEITO MUNICIPAL

.....

Comunicados

COMUNICADO
ANÁLISE E APROVAÇÃO DE ESTUDOS

O CONSELHO GESTOR DE PARCERIAS PÚBLICO PRIVADAS (CGP) nomeado pela Portaria **nº 16.324 de 30 de julho de 2021, através do seu presidente Sr. Everton Octaviani, torna público.**

Considerando, o resultado final do Pedido de Manifestação de interesse PMI- nº 001/2021, PROCESSO Nº078/2021 CHAMADA PÚBLICA nº 03/2021 para Concessão Administrativa PPP dos serviços de gestão, operação, modernização, otimização, expansão e modernização da infraestrutura da REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA do município de Agudos. Estado de São Paulo, CNPJ (MF) 46.137.444.0001-74, após as devidas análises dos Estudos, Projetos e demais documentos, o conselho Gestor de Parcerias Públicas Privadas (CGP) delibera de forma unânime pela:

Aprovação dos projetos e pela sua viabilidade técnica, econômico-financeira e jurídica apresentados pelo: **CONSÓRCIO "LUZ DO BRASIL**", em relação ao ato convocatório da futura concessão **(Edital de licitação)** apresentados pelo consórcio vencedor, estes poderão ser objetos de adequações de acordo com o **interesse e conveniência do Munícipio. Agudos/SP, 03 de março de 2022- Everton Octaviani- Presidente do CGP (Conselho Gestor parcerias Público Privadas.**)

.....

NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA APLICAÇÃO DE PENALIDADE PECUNIÁRIA (MULTA CONTRATUAL)

NOTIFICANTE: **MUNICIPIO DE AGUDOS**, Estado de São Paulo CNPJ (MF) 46.137.444/0001-74 com sede na Praça Tiradentes nº 650 Centro, representada pelo seu Prefeito **Sr. FERNANDO OCTAVIANI**

NOTIFICADA: GUILHERME LUIZ TONINATO FERREIRA - ME CNPJ (MF) nº 19.464.265/0001-79, com sede na Rua: Henrique Savi, nº 14-44 – Vila Universitária, na cidade de Bauru, Estado de São Paulo, designado **CONTRATADA**, representada pelo **SENHOR GUILHERME LUIZ TONINATO,** cédula de identidade nº 34.824.586-5, CPF (MF) nº 213.436.318-58.

LICITAÇÃO: **Tomada de Preços 01/2018**
CONTRATO: **n° 147/2018**

OBJETO: **Construção de Aerostatação para implantação da atividade de balonismo no Município de Agudos**.

REFERENTE: Aplicação da Penalidade Pecuniária.

O MUNICÍPIO DE AGUDOS, Estado de São Paulo pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.137.444/0001-74, com sede na Rua Praça Tiradentes, nº 650, Centro, Agudos – SP, neste ato representado por seu Prefeito **Sr. FERNANDO OCTAVIANI** que o presente subscreve, vem **NOTIFICAR EXTRAJUDICIALMENTE** Vossa Senhoria acerca da penalidade pecuniária referente ao **Contrato nº 0147/2018, decorrente da Tomada de Preço nº 01/2018, Processo nº 078/2018,** pelas razões de fato e de direito a seguir expostas,

Das Previsões no Contrato Originário nº 147/2018, em relação a Penalidade Pecuniária (MULTA) pela inexecução contratual, **parcial ou integral, o contrato foi celebrado em 27/6/2018, com prazo inicial de conclusão de 08 (oito) meses.**

CLÁUSULA SEXTA DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

6.1 – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

6.2 – **CONSTITUEM MOTIVO PARA RESCISÃO DO CONTRATO:**

6.2.1 – O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

6.2.2 – O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

6.2.3 – A lentidão do seu cumprimento, levando a

Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

6.2.4 – O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

6.2.5 – A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

6.2.6 – A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

6.2.7 – O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

6.2.8 – O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

6.2.9 – A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

6.2.10 – A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

6.2.11 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

6.2.12 – razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

6.2.13 – A supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

6.2.14 – A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

6.2.15 – O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

6.2.16 – A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

6.2.17 – A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

6.2.18 – descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

6.2.19 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.3 – A RESCISÃO DO CONTRATO PODERÁ SER:

6.3.1 – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos ITENS 6.2.1 A 6.2.12 E 6.2.17;

6.3.2 – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

6.3.3 – Judicial, nos termos da legislação;

6.3.4 – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

6.3.5 – Quando a rescisão ocorrer com base nos ITENS 6.2.12 A 6.2.17, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

6.3.5.1 – Devolução de garantia;

6.3.5.2 – Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

6.3.5.3 – Pagamento do custo da desmobilização;

6.3.6 – Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA TUTELA JUDICIAL

7.1 – A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas;

7.1.1 – O disposto neste item não se aplica aos licitantes convocados nos termos do art. 64, § 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto ao prazo e preço.

7.2 – O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso, incidente sobre o respectivo valor contratual, até o 30º (trigésimo) dia;

7.2.1 – Se o atraso for superior 30º (trigésimo) dia, será aplicada a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, além da multa prevista no "caput" a multa diária de 0,4% (quatro décimos por cento) sobre o respectivo valor contratual em atraso.

7.3 – A multa a que alude esta cláusula não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei nº 8.666, de 21

de junho de 1993.

7.4 – A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

7.5 – Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

7.6 – Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

7.6.1 – Advertência;

7.6.2 – Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

7.6.3 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

7.6.4 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no ITEM 7.6.3;

7.6.5 – Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente;

7.6.6 – As sanções previstas nos ITENS 7.6.1, 7.6.3 E 7.6.4 poderão ser aplicadas juntamente com o ITEM 7.6.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

7.6.7 – A sanção estabelecida no ITEM 7.6.4 é de competência exclusiva do Ministro do Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação;

7.6.8 – As sanções previstas nos ITENS 7.6.3 E 7.6.4 poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão do contrato:

7.6.8.1 – Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

7.6.8.2 – Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

7.6.8.3 – Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Da apuração do cálculo do quantum para efeitos da aplicação da penalidade pecuniária (MULTA CONTRATUAL: (MEMÓRIA DE CÁLCULO)

Valor originário do contrato: **R$428.472,78 (QUATROCENTOS E VINTE E OITO MIL, QUATROCENTOS E SETENTA E DOIS REAIS E SETENTA E OITO CENTAVOS).**

Período da apuração da multa: (**01 de fevereiro de 2021 à 01 de dezembro de 2021)**

Valor contratual em atraso, valor do contrato originário menos valor pago executado: R$ 385.026,08 (trezentos e oitenta e cinco mil, vinte e seis reais e oito centavos)

Total de atraso: 304 (trezentos e quatro) dias de atraso injustificado na execução do contrato.

Percentual previsto no contrato originário para efeitos de multa contratual: 0,4 % (quatro décimos por cento) por dia de atraso;

Valor da multa diária: R$ 1.540,10 (Hum mil, quinhentos quarenta reais e dez centavos)

Total apurado para efeitos Multa contratual: R$ 1.540,10 X 304 dias de atraso total R$468.190,40 (quatrocentos e sessenta e oito mil, cento e noventa reais e quarenta centavos)

Esgotados os Prazos para eventuais impugnações, e sem o efetivo recolhimento da multa contratual e ou contestação, o valor acima apurado deverá ser inscrito no rol de devedores do município para futura execução fiscal, nos moldes previsto na legislação vigente:

Em cumprimento a legislação vigente prevista no artigo 109, I da lei complementar Federal nº 8.666/93 e alterações, consignamos o prazo improrrogável **de 5 (cinco) dias úteis a partir da publicação no diário oficial do Munícipio para defesa escrita, oportunidade em que deverá apresentar impugnação em relação ao quantum da Multa contratual ora apurado**.

Frise-se ainda, que eventual **DEFESA** deverá estar instruída com todas as razões documentos e provas de seu interesse, tudo sob pena de preclusão, a serem protocolados nesta Prefeitura no prazo acima consignado.

O Foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente **NOTIFICAÇÃO** é o da Comarca de Agudos, Estado de São Paulo.

Publique-se e intime:

Agudos/SP, 02 de março de 2022.

Fernando Octaviani
Prefeito Municipal

.....